

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

131.257.249-37

Nome

ELIZABETE PENDEK

Nascimento

25/11/1999

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal  
Número de Inscrição  
682

CODIGO DE CONTROLE  
5B5D B2D7 FB17.7C55  
A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na internet, no endereço  
[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)  
Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
15/10/2017 08:02:20 (hora e data de Brasília)  
Código Verificador: 00

Prefeitura Municipal de...  
683

## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:”

#### 2. PROPÓSITO DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços para manutenção de serviços de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante**, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

2.2. Como é única instituição no âmbito do município que presta o serviço, e ainda, que já realizou os serviços anteriormente, a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, foi escolhida para por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, o qual regesse pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº11/2017 e pelos demais normativos aplicáveis.

#### 3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante**, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Município, através de Lei Municipal nº. 10.059 de 17 de Dezembro de 2015, obrigou-se a fornecer o transporte de estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior, localizados em municípios circunvizinhos, podendo realizar o transporte diretamente ou

através de transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil, como incentivo a profissionalização, priorizando estudantes carentes.

4.2. Em análise e consulta aos municípios vizinhos, especialmente Mallet e São Mateus do Sul verificamos que se torna mais vantajoso a administração pública transferir diretamente valor igual para todos os estudantes, através da Associação, do que realizar o transporte diretamente, obrigando-se, porém a ASSOCIAÇÃO, a prestar contas, e fiscalizar a destinação do recurso recebido, conforme previsão legal.

3. Dessa forma irá atender os objetivos que a lei almeja anteder, ou seja, a profissionalização e o desenvolvimento regional através da educação.

4.4. A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES foi reconhecida de interesse público e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal, e dos munícipes, mediante convênios.

4.5. Também SENDO A ÚNICA entidade privada que presta este tipo de atendimento no Município de Paulo Frontin, razão pela qual incide a regra disposta do “caput” do art. 31, não sendo possível realizar escolha mediante chamamento público, razão pela qual foi escolhida a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 - Poder Executivo;

Unidade: 02 – ( inserir )Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

Projeto/Atividade: 2.012 ( inserir)– Manutenção do Gabinete do Secretário;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Paulo Frontin, 14 de março de 2019.

Comissão de Seleção.

  
Stéfano Celso Ratcheski

Membro

  
Angélica Cristina Cobos

Membro

  
Eder Renato Stelmach  
Membro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 685
---------------------------------------	--------------------------------

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**02/2019**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**02/2019.**

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:”

**2. PROPÓSITO DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços para manutenção de serviços de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante**, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

2.2. Como é única instituição no âmbito do município que presta o serviço, e ainda, que já realizou os serviços anteriormente, a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**, foi escolhida para por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, o qual regesse pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº11/2017 e pelos demais normativos aplicáveis.

**3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1 O termo de colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante**, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

**4. JUSTIFICATIVA**

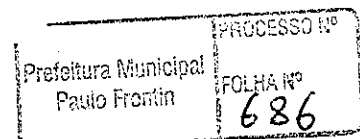
4.1. O Município, através de Lei Municipal nº. 10.059 de 17 de Dezembro de 2015, obrigou-se a fornecer o transporte de estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior, localizados em municípios circunvizinhos, podendo realizar o transporte diretamente ou através de transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil, como incentivo a profissionalização, priorizando estudantes carentes.

4.2. Em análise e consulta aos municípios vizinhos, especialmente Mallet e São Mateus do Sul verificamos que se torna mais vantajoso a administração pública transferir diretamente valor igual para todos os estudantes, através da Associação, do que realizar o transporte diretamente, obrigando-se, porém, a ASSOCIAÇÃO a prestar contas e fiscalizar a destinação do recurso recebido, conforme previsão legal.

3. Dessa forma irá atender os objetivos que a lei atmeja anteder, ou seja, a profissionalização e o desenvolvimento regional através da educação.

4.4. A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES foi reconhecida de interesse público e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal e dos municipes, mediante convênios.

4.5. Também SENDO A ÚNICA entidade privada que presta este tipo de atendimento no Município de Paulo Frontin, razão pela qual incide



a regra disposta do "caput" do art. 31, não sendo possível realizar escolha mediante chamamento público, razão pela qual foi escolhida a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 02 - Poder Executivo;

Unidade: 04 – Sec Mun de Educação, Cultura e Desporto

Projeto/Atividade: 2075 – Manutenção do Gabinete do Secretário;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Paulo Frontin, 26 de março de 2019.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**STEFANO CELSO RETCHESKI**

Membro

**ANGÉLICA CRISTINA COBOS**

Membro

**EDER RENATO STELMACH**

Membro

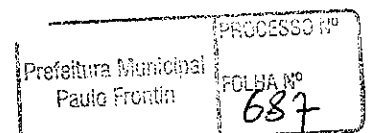
**Publicado por:**  
Douglas Ingeczak Borges  
**Código Identificador:37233A92**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/03/2019. Edição 1723

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**

**CNPJ Nº: 05.047.664/0001-20**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/06/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

Código de controle **2714.ZCEZ.2025**  
Emitida em **04/04/2019** às **09:09:08**

Dados transmitidos de forma segura.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Verificação de pendências para Certidão Liberatória

**Entidade** 05.047.664/0001-20  
**Data** 02/04/2019 14:10:47

**Resultado**

A entidade **não** possui pendências para emissão da Certidão Liberatória.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <b>688</b>
---------------------------------------	---------------------------------------



## MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

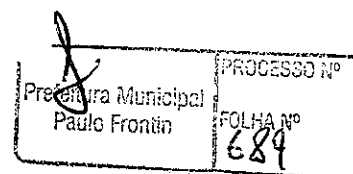
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 02/2019.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, estabelecida nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, 204 - Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Antonio Gilberto Gruba, portador da cédula de identidade RG nº 4.566.471-6 SSP/PR e do CPF nº 5.288.926.298-7, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES - AEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.047.664/0001-20, estabelecida na Rua Duque de Caxias, SN, Bairro Centro, **Cep 84.635-000, na Cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná**, neste ato representada por seu Presidente, **Lucas Stefanos**, inscrito no CPF nº. **102.074.569-09**, portador do RG nº 7101337-5 SSP/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 02/2019 a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante**



repassa de valor fixo mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.2 - O Município Concedente designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração a senhora Angélica Cristina Cobos, servidora pública municipal, portadora do RG nº 10.788.959-0 e do CPF nº 097.639.169-41.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paulo Frontin Paraná.
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.
- j) Publicar a relação de acadêmicos beneficiados, previamente ao desembolso mensal, através da relação de estudantes que serão beneficiados pelo transporte de estudantes, disponibilizados pelo Tomador dos Recursos, que atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1.059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017;

### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 690
---------------------------------------	--------------------------------